

**LEI Nº 347/2017.**

**EMENTA:** "CRIA O PROGRAMA BOLSA CIDADÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, para ser executado pela Secretaria Municipal de Ação Social, o **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, que tem a finalidade de combater a fome e amparar o trabalhador desempregado, bem como contribuir com a redução da violência e miserabilidade que atinge as famílias de baixa renda com pouca ou nenhuma capacidade financeira, através do exercício de atividades nas áreas de **varredura de vias públicas, pintura de meio fio, conservação de praças, limpeza e conservação de praças, limpeza e conservação de prédios públicos, escolas públicas, creches e logradouros públicos em geral.**

Art.2º - As pessoas beneficiárias do **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, serão cadastradas na **Secretaria de Ação Social e Trabalho** do Município de Nazaré da Mata, a quem compete através do Secretário a coordenação, execução e fiscalização do referido programa.

Art.3º - Para ser beneficiário do **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, a pessoa precisa residir no município de Nazaré da Mata, está desempregada, sendo estes requisitos essenciais para participar do programa e deverá exercer as atividades previstas no art. 1º desta Lei.

§1º - Os beneficiários do **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, exercerão as atividades previstas no artigo 1º desta lei, durante 02 (dois) dias na semana, pelo período de 03 (horas), pela manhã ou a tarde, durante o interstício de um (01) ano, prorrogável por igual período, com fiscalização de frequência pela **Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.**



## GABINETE DO PREFEITO

§2º - O Beneficiário que deixar de comparecer regularmente, sem justificativa, por **02 (duas) semanas** para o cumprimento das atividades previstas nesta lei, será desligado do Programa.

§3º - Será desligado imediatamente do **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, o beneficiário que passar a trabalhar com carteira assinada na iniciativa privada ou que passar a exercer função pública por meio de cargo efetivo, comissionado, ou contratação temporária nos órgãos ou entes públicos da União, do Estado, Distrito Federal ou Município.

§4º - Compete a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho realizar pesquisas e consultas nos órgãos do Ministério do Trabalho, a cada seis (06) meses, para certificar da inexistência de vínculo trabalhista dos beneficiários do Programa Bolsa Cidadão, para fins de que trata o § deste artigo.

Art.4º - O beneficiário do **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, receberá em contrapartida do Município de Nazaré da Mata, **uma cesta básica no valor de R\$80,00 (oitenta reais) a cada quinzena do mês, e, na segunda quinzena, junto com a cesta básica, receberá a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), através de cheque nominal ou transferência bancária em nome do beneficiário.**

Art.5º - O número de vagas para inclusão no Programa Cidade **BOLSA CIDADÃO**, será determinado por meio de Decreto do Prefeito Municipal, e, a convocação dos beneficiários se dará por meio de chamamento Público através de Edital publicado nos prédios da Prefeitura, da Câmara Municipal, do Fórum da Justiça Estadual, Fórum da Justiça do Trabalho, e, dos Correios, realizada por ordem de inscrição e avaliação do assistente social em cada caso, que emitirá parecer social em caso específico de inscrição.

Art.6º - Caso o parecer do assistente social seja no sentido de que a pessoa não se adéqua ao Programa previsto nesta lei, será convocada a pessoa que se encontrar na ordem de inscrição subsequente, até o preenchimento da vaga.

Art.7º - O Prefeito do Município poderá editar Decreto elevando ou reduzindo o número de vagas a serem preenchidas no **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, levando em consideração a necessidade de redução ou ampliação do Programa.

Art.8º - É vedada a inclusão no **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, de mais de um membro do mesmo núcleo familiar.



## GABINETE DO PREFEITO

Art.9º - Para inclusão no **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, o beneficiário precisa ser cadastrado, e, fornecer os seguintes dados:

- I- Xerox da identidade
- II- Xerox CTPS;
- III- Xerox do CPF;
- IV- Comprovante de residência no município
- V- Duas fotos 3x4; e,
- VI- Certidão de casamento ou nascimento, e
- VII- Xerox do Cartão do NIS caso seja cadastrado no Programa Bolsa Família.

Art.10 – A Secretaria de Ação Social e Trabalho publicará uma relação com o nome, RG e CPF do beneficiário inscrito, de acordo com a ordem de inscrição, que será atualizada toda vez que houver novas inclusões ou exclusões de beneficiários.

Art.11 – Para execução do **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, fica o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, autorizado a abrir no Orçamento do Município vigente, um **Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

08.244.0486.2.288 – Programa Bolsa Cidadão	
33.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.....	R\$290.900,00
33.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.....	R\$ 109.100,00

Art.12 – As despesas futuras para cumprimento da presente lei com execução do **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**, ocorrerão por conta de dotações a serem consignadas nos orçamentos anuais futuros.

Art.13 – É proibido a inclusão de agente político ou servidor público no **PROGRAMA BOLSA CIDADÃO**.

Art.14 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da  
Mata - PE, 19 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above the printed name of the mayor.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO